

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

DECISÕES E PRINCIPAIS DISCUSSÕES TRABALHISTAS NO STF

- STF derruba decisão da Justiça do Trabalho sobre vínculo de emprego de motorista de aplicativo;
- STF mantém afastada aplicação da Convenção 158 da OIT em relação à dispensa sem justa causa;
- STF libera pagamento do piso salarial da enfermagem;
- STF suspende julgamento sobre contribuição assistencial obrigatória;
- STF suspende processos sobre execução trabalhista em empresas do mesmo grupo econômico.



DECISÕES E PRINCIPAIS DISCUSSÕES TRABALHISTAS NO STF

STF derruba decisão da Justiça do Trabalho sobre vínculo de emprego de motorista de aplicativo.

O Supremo Tribunal Federal (“STF”), cassou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (“TRT-3”), que havia reconhecido o vínculo de emprego de um motorista com uma plataforma de Serviços de Transporte de Passageiros Ltda.

Ao julgar procedente o pedido formulado pela plataforma na Reclamação 59795, o relator considerou que a decisão do TRT-3 desrespeitou o entendimento do STF, firmado em diversos precedentes, que permite outros tipos de contratos distintos da estrutura tradicional da relação de emprego regida pela CLT. Essa posição foi definida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 48, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 e nos Recursos Extraordinários (REs) 958252 e 688223, com repercussão geral.

Segundo o relator do recurso, o vínculo entre o motorista de aplicativo e a plataforma mais se assemelha à situação prevista na Lei 11.442/2007, que trata do transportador autônomo, proprietário de vínculo próprio, cuja relação é de natureza comercial. Portanto, as controvérsias sobre essas situações jurídicas devem ser analisadas pela Justiça Comum, e não pela Justiça do Trabalho. A decisão determinou, ainda, a remessa do caso à Justiça Comum.

STF mantém afastada aplicação da Convenção 158 da OIT em relação à dispensa sem justa causa.

No último dia 19, o plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), retomou o julgamento que trata da vigência, no Brasil, da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual a demissão sem justa causa justificada fica vedada aos países signatários.

Na prática, a norma encontra-se suspensa no Brasil desde 1996. O Supremo já formou maioria no sentido de que seria necessária manifestação do Congresso para



que qualquer tratado internacional tenha sua aplicação suspensa, mas ainda há divergência se tal entendimento se aplica à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”).

Na última sexta-feira (26), o STF trouxe um desfecho importante sobre a ADI 1625, que questionava a validade do Decreto nº 2.100/1996 e a denúncia da Convenção nº 158 da OIT, confirmando que a Convenção não faz parte do ordenamento jurídico brasileiro e não há necessidade de motivação para a rescisão de contratos de trabalho.

Por 6 votos a 5, o STF manteve afastada a Convenção 158 da OIT do ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, a demissão sem justa causa continua sem a necessidade de o empregador justificar o motivo pelo qual está demitindo o seu empregado. O acórdão ainda não foi publicado pelo STF.

STF libera pagamento do piso salarial da enfermagem.

No último dia (15), o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), revogou parcialmente sua própria decisão, de setembro de 2022, que suspendia a vigência do piso salarial da enfermagem, estabelecido pela Lei nº 14.434/2022.

A liminar concedida no passado, foi parcialmente revogada porque a lei considerava ilegal e ilícita a negociação de acordos ou convenções coletivas que desconsiderassem ou suprimissem o referido piso salarial. Com isso, fica admitida a negociação coletiva estabelecendo regras diversas sobre o assunto.

Nesse sentido, para o setor privado, ***o piso nacional da enfermagem (abaixo indicado) passará a valer a partir do dia 1º de julho de 2023***, exceto se diversamente previsto em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho:

<i>Profissional</i>	<i>Piso Salarial Nacional</i>
Enfermeiro	R\$ 4.750,00 (“Piso”)
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00 (70% do Piso)
Auxiliar de Enfermagem/Parteira	R\$ 2.375,00 (50% do Piso)

Esse prazo para início da produção de efeitos da Lei nº 14.434/2022 tem por objetivo garantir tempo razoável para adoção das ações e negociações coletivas necessárias, visando a evitar demissões em massa ou o comprometimento dos serviços de saúde.

Quanto ao tema, o Ministro Gilmar Mendes pediu mais tempo para analisar o texto. Apesar do adiamento, a decisão do ministro Luís Roberto Barroso, favorável ao pagamento da remuneração à categoria, segue plenamente em vigor.

STF suspende julgamento sobre contribuição assistencial obrigatória.

O STF analisa o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.018.459, apresentado pelo Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba. Os três votos são favoráveis à contribuição fixada em acordo ou convenção coletiva, desde que assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

Na prática, caso o STF entenda pela constitucionalidade, os Sindicatos poderão estabelecer em suas normas coletivas a cobrança obrigatória de todos os trabalhadores da categoria representada.

Com pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal ("STF") suspendeu o julgamento sobre contribuições a entidades sindicais.

Antes do pedido de vistas do ministro Alexandre de Moraes, já havia três votos no sentido de permitir a cobrança (ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes e a ministra Cármen Lúcia), desde que fosse garantido o chamado direito de oposição para os trabalhadores. Seria uma mudança na posição do STF, que em 2017 considerou essa cobrança inconstitucional.

STF suspende processos sobre execução trabalhista em empresas do mesmo grupo econômico.

Na última sexta-feira (26), o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal ("STF"), determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa do mesmo

grupo econômico, que não tenha participado da fase de produção de provas e de julgamento da ação.

Ainda, segundo o ministro, decisões conflitantes tornam necessário aguardar a posição do Supremo sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232).

Nessa linha, o ministro consignou que o tema é objeto de discussão nas instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho há mais de duas décadas e, até hoje, gera acentuada insegurança jurídica. Assim, observou que a suspensão nacional, até o julgamento definitivo do RE 1387795, é necessária para impedir a multiplicação de decisões divergentes sobre o mesmo assunto.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

DANIELA YUASSA

E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

FERNANDO MORAIS DA SILVA

E-mail: fmorais@stoccheforbes.com.br

GABRIELA CRISTINA OTONI COSTA

E-mail: gotoni@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO SOUZA JUNIOR

E-mail: gjunior@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI

E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LUIZA RIBEIRO SILVA

E-mail: lribeiro@stoccheforbes.com.br

MARINA LINS GRACIANA

E-mail: mgraciana@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO